



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 54194/2019 (PG-003/2020) - CONTRATO Nº 044/2020

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA ALEXANDRE RIOS MACIEL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA REGIÃO 8 (BARUERI, CAJAMAR, ITAPEVI E CAIEIRAS).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93, fica suprimida do objeto deste contrato a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado no Fórum Trabalhista de Cajamar e excluídas do contrato todas as referências à localidade, a partir de 11/09/2023, independentemente da data de assinatura do presente Termo.

Parágrafo único: Em decorrência do disposto no *caput*, altera-se a cláusula Terceira do Contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de R\$ 6.031,68 (seis mil, trinta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

FÓRUM	VALOR MENSAL
Barueri	R\$ 4.222,18
Itapevi	R\$ 603,16
Caieiras	R\$ 1.206,34

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as peças/materiais/ferramentas e despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor mensal consignado neste contrato, bem como, os preços das peças fixados no Anexo VI, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da abertura da sessão pública de lances (16/03/2020); após, serão admitidos os reajustes, observados os seguintes critérios:

I) Para o primeiro reajuste será considerada a variação do índice no período compreendido entre a data acima indicada e o 11º (décimo primeiro) mês posterior ao início da prestação dos serviços;

LÍCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
02/10/2023 16:41

RONALDO MENDES MARINHO
03/10/2023 13:18

AGUILES JOSE MATEUZZO
03/10/2023 16:12

RITA KOTOM YURI
04/10/2023 17:33

HELENA DE CARVALHO
04/10/2023 17:59

ALEXANDRE RIOS MACIEL
04/10/2023 23:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 54.194/2019 – Contrato nº 044/2020

II) Para os reajustes subsequentes será considerada a variação ocorrida entre o mês de início dos novos valores e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos anteriores não alteradas por este termo.

E, por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

ALEXANDRE RIOS MACIEL
Proprietário
Alexandre Rios Maciel - ME

Testemunhas:

Assinado digitalmente

LÍCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretora da Coordenadoria de
Infraestrutura Predial

Assinado digitalmente

RONALDO MENDES MARINHO
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial